



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 775/2024
Data: 16/04/2024 - Horário: 17:11
Legislativo

Institui auxílio financeiro para mães atípicas ou responsável legal atípico, e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Governo do Estado de Alagoas, a criar o auxílio financeiro para Mãe Atípica ou Responsável Legal Atípico.

Art. 2º. Será assegurado o auxílio para Mãe Atípica ou Responsável Legal Atípico, com a finalidade de arcar com despesas de moradia, alimentação, medicamentos para dar continuidade em tratamentos de saúde, estudos, com estafa de sua saúde física e mental, com dificuldade de prestar os devidos cuidados necessários e tempo dedicado a seu assistido dentro e fora de casa.

Parágrafo único. Terá direito ao Auxílio Financeiro para Mães Atípicas ou Responsável Legal Atípico que comprovar ter renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, sem incluir nessa conta qualquer benefício financeiro do assistido caso o receba.

Art. 3º. A concessão deste auxílio financeiro estende-se ao Responsável Legal, Mães Atípicas solo ou não, independentemente de terem ou não outros filhos e da idade dos mesmos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulará esta Lei no tocante a quantia do benefício a ser concedido, os locais de inscrição e os meios bancários que serão utilizados para o recebimento do auxílio financeiro.

§ 1º. O auxílio será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

§ 2º. Este auxílio será concedido conforme laudo médico que comprove o nível de autismo, da deficiência ou doença rara do assistido que justifique a necessidade dos cuidados em tempo integral da sua mãe ou responsável legal.

§ 3º. Este auxílio é de duração permanente, enquanto a Mãe Atípica ou Responsável Legal Atípico estiver cuidando de seu assistido.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

§ 4º. Este auxílio será cancelado automaticamente com o falecimento do assistido.

Art. 5º. Será necessário o acompanhamento social e ao final de cada período de 12 (doze) meses corridos da data de início do recebimento do auxílio, a elaboração de um relatório anual emitido pelo sistema de saúde em parceria com a assistência social sobre o andamento e evolução do tratamento do assistido neste período.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal nº 8.742/LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/LOAS, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 7º. O Estado poderá promover convênios com os municípios, através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender os dispostos na presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió—AL

JUSTIFICATIVA

A maternidade é uma experiência repleta de desafios e emoções, mas para as mães atípicas, esses desafios assumem uma dimensão ainda mais complexa. Cuidar e criar um filho com necessidades especiais demanda coragem, resiliência e amor incondicional. Nesse projeto, tentamos amenizar um pouco os desafios e dar um suporte para as mães atípicas.

Cabe destacar, preliminarmente, o qual seria o significado dessa nomenclatura. A mãe atípica é aquela cujo o filho possui alguma condição atípica, por exemplo, o autismo, ou até mesmo a mãe atípica possa ser a própria mãe.

Segundo um estudo científico divulgado pelo *Journal of Autism and Developmental Disorders*, o estresse vivido por uma mãe atípica se assemelha com o estresse vivido por soldados combatentes, ou seja, é algo extremamente complexo. Seja pela busca de uma educação inclusiva aos filhos ou terapias por meio de planos de saúde.

Nesse intuito de amenizar as grandes batalhas enfrentadas por essas mães, apresentamos o presente projeto que busca conceder um benefício financeiro para as mães atípicas ou responsáveis legais. Portanto, esperamos o incondicional apoio dos(as) parlamentares para aprovação, e contando com a sanção do governo estadual.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual